



REGISTRADO

21/09/23

1º SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

11/10/23

Rafael Belasqueim Ferreira
Diretor

PROJETO DE LEI N. 50/2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único- A minuta do Termo de Cooperação que tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando à implantação e/ou operacionalização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007, é parte integrante da presente Lei. Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

11/10/23

PRESIDENTE

UNANIMIDADE
 _ FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

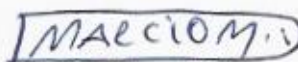
JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, visando a mútua cooperação entre os partícipes para implantação e/ou operacionalização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**.

Piratini, 14 de setembro de 2023.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JucisRS

TERMO DE COOPERAÇÃO

N.º XXXXXXXX

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE N.º XXXXXXXX - JUCISRS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, E O MUNICÍPIO DE PIRATINI.

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público privado;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, operação e consolidação da REDESIM no Estado do Rio Grande do Sul objetivando facilitar a abertura e funcionamento de empresas, incentivando sua legalização e conseqüentemente, proporcionar a melhoria do ambiente de negócios;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, por meio da REDESIM no Estado do Rio Grande do Sul, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas.

MBA



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JucisRS

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL – JUCISRS**, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos n.º. 120, Térreo, 1º, 2º, 3º (metade) e 4º (metade) andares, em Porto Alegre/RS, CEP 90130-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.104.636/0001-49, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **LAUREN DE VARGAS MOMBACK**, portadora do RG n.º. 106.89575-37-SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 922.803.820-91, doravante denominada JUCISRS, em parceria com o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, inscrito no CNPJ n.º. 88 861 448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas, n.º 255, Bairro Centro, Município de Piratini - RS, CEP 96490-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marcio Manetti Porto**, brasileiro, portador do RG n.º 5062574735/SSP/PC/RS, e do CPF n.º. 733 830 740-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação FPE n.º XXXXXX a partir do Processo Administrativo n.º. XXXXXXXXXXXX, sujeitando-se ao disposto no artigo 40, da Instrução Normativa n.º 006/2016-CAGE, Lei n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007 e à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando à implantação e/ou operacionalização da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007, com a finalidade de:

1.1.1. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os serviços da REDESIM, mediante as seguintes ações:

- a) apoiar, simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização de pessoas jurídicas, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
- b) assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e o integrador estadual mantido pela JUCISRS;
- c) propiciar orientação e apoio ao empreendedor no registro de seu negócio;



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JucisRS

d) fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO PROJETO REDESIM

2.1. Ao usar o *software* do Integrador Estadual da REDESIM, o MUNICÍPIO deverá:

2.1.1. Comprometer-se a não duplicar, copiar, reproduzir, autorizar e/ou permitir o uso do *software* por terceiros;

2.1.2. Utilizá-lo unicamente nos serviços inerentes ao Termo de Cooperação Técnica firmado com a JUCISRS, tais como análise da viabilidade no âmbito de competência do MUNICÍPIO, efetivação de licenciamento e inscrição tributária;

2.1.3 Garantir ao usuário o direito à entrada única, em especial fornecendo Licenciamento e inscrição via Integrador Estadual, inclusive com envio de solicitações e documentos ao usuário assim como recebimento de resposta e documentos pelo referido sistema;

2.1.4. Comunicar a JUCISRS, por escrito, a necessidade de mudança dos usuários e seus respectivos acessos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

3.1. É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO o uso das informações e imagens de propriedade da JUCISRS, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

3.2. A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste acordo, implicará na responsabilidade civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCISRS

4.1. Compete a JUCISRS:

MBA



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JucisRS

- 4.1.1. Acompanhar o processo de implantação da REDESIM adotando as medidas cabíveis ao seu funcionamento;
- 4.1.2. Capacitar e treinar o pessoal proveniente dos órgãos estaduais e municipais, bem como de entidades parceiras, que seja disponibilizado para as atividades inerentes a execução do objeto;
- 4.1.3. Encaminhar ao órgão competente as solicitações de manutenção corretiva e evolutiva do *software* Integrar;
- 4.1.4. Disponibilizar o acesso e o direito de uso do *software* Integrar para os partícipes;
- 4.1.5. Observar o disposto na Cláusula Segunda deste acordo, quanto ao uso de *software* integrar;
- 4.1.6. Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;
- 4.1.7. Prestar informações ao MUNICÍPIO quando solicitadas e lhe informar de eventual problema de funcionamento do sistema através do e-mail redesim@jucisrs.rs.gov.br ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao MUNICÍPIO:

5.1.1. Responder, diretamente no Sistema Integrador Estadual, a consulta de viabilidade locacional cadastrada pelo requerente, com as seguintes orientações e informações:

- a) informações no que se refere à(s) atividade(s) econômica(s) informadas na consulta, se poderão ser exercida(s) naquele endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legislação municipal vigente (plano diretor ou equivalente), e demais aplicáveis, sempre justificando o parecer, em caso de indeferimento;
- b) informações sobre as licenças necessárias e exigidas pela Prefeitura Municipal para abertura da empresa consultada, em especial as ambientais e sanitárias, de acordo com

MBA



a(s) atividade(s) econômica(s) informadas na consulta de viabilidade locacional pelo requerente;

c) informações relativas à classificação municipal sobre o grau de risco da(s) atividade(s) econômica(s) informadas na consulta de viabilidade locacional;

5.1.2 Esta consulta de viabilidade locacional deverá ser gratuita;

5.1.3 As metas para o tempo de análise da viabilidade será estabelecida pelo Subcomitê Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM ou pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;

5.1.4 A pesquisa prévia de viabilidade locacional será dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que: a) a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital; b) não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; c) a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

5.1.4. Prestar os serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal;

5.1.5. Condicionar a emissão do alvará de localização e funcionamento à apresentação pelo empreendedor, da consulta de viabilidade da REDESIM e da entrega da respectiva documentação;

5.1.5.1. A documentação referida no item anterior deverá ser simplificada ao máximo, visando evitar duplicidade de documentos e de dados, incentivando as secretarias municipais a compatibilizar e integrar os procedimentos já fornecidos pelo requerente;

5.1.6. Promover todos os licenciamentos e inscrições municipais via Integrador Estadual, assim como comunicar eventual suspensão ou cassação de licença ao Integrador;

5.1.6.1 Atualizar, diariamente, o Sistema Integrador Estadual, no Módulo Formalização, com as informações sobre a emissão de novos Alvarás para dar baixa dos requerimentos ali pendentes;

5.1.7 Parametrizar no sistema do Integrador Estadual a tabela de risco, de endereço e de atividade para aprovação automática da viabilidade;

5.1.8. Promover medidas legais e administrativas de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei da REDESIM (Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007), sendo dispensado alvará no baixo risco, alvará provisório no médio

MBA



risco e análise manual mais simplificada possível no alto risco, conforme preceitos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.1.9. Observar o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação, quanto ao uso do *software* Integrar.

5.1.10. Capacitar os servidores designados para atendimento da REDESIM, bem como assegurar aos mesmos o acesso aos sistemas próprios para a execução dos serviços de suas competências.

5.1.11. Designar agente público municipal para gerir e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação, juntamente com o agente público designado pela JUCISRS, visando ao perfeito o cumprimento das obrigações assumidas entre si.

5.1.12. Disponibilizar acesso à *internet* que permita o tráfego célere de documentos e imagens, e prover os recursos computacionais necessários indispensáveis ao bom funcionamento do Termo de Cooperação.

5.1.13. Participar de reuniões técnicas para troca de informações a respeito do uso e funcionamento do sistema sempre que houver convocação por parte da JUCISRS.

5.1.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos salariais, fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes dos seus servidores pela execução do presente Termo de Cooperação, sendo vedada a atribuição dessas responsabilidades à JUCISRS.

5.1.15. Comunicar à JUCISRS, imediatamente após o conhecimento de: a) utilizações indevidas das informações do sistema; b) a ocorrência de fraudes no cadastro dos usuários; c) quaisquer tipos de desvios na utilização do sistema por parte de seus servidores que venham causar danos a outrem, inclusive no âmbito da concorrência desleal; d) a obtenção de benefícios ou vantagens indevidas em decorrência das informações obtidas;

5.1.16. Firmar o Termo de Responsabilidade de Acesso ao Sistema Integrar de propriedade da JUCISRS.

5.1.17. Arcar com as despesas para o desempenho das suas atribuições firmadas no presente Termo de Cooperação.

5.1.18. As despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos municipais, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que presta regularmente seus serviços, ficarão a cargo do MUNICÍPIO. Estendem-se aos servidores os terceirizados disposto neste item.

MBA



5.1.19. Indicar no mínimo 02 (dois) servidores para cadastramento no sistema da REDESIM, que atuarão nas funções de coordenador, gestor, analista ou para retirada de relatórios, e para a assinatura dos respectivos "Termos de Responsabilidade".

5.1.20. O servidor que, a qualquer título, for disponibilizado para a execução deste Termo de Cooperação guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, com a JUCIRS.

5.1.21. Aderindo ao TUDO FÁCIL EMPRESA deverá ainda:

- a) ter suas tabelas de classificação de atividades de baixo risco de acordo com a Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica ou adotar a tabela de classificação de atividades editada em norma estadual;
- b) realizar a consulta viabilidade de endereços e a inscrição municipal de forma automática;
- c) não cobrar taxas das empresas em constituição, cujo objeto seja considerado de baixo risco;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. O presente Termo de Cooperação não prevê transferência de recursos financeiros ou a realização de despesas à conta do orçamento do Estado;

6.2 O acesso ao *software* do Integrador Estadual da REDESIM será efetuado sem ônus financeiro para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado;

7.2. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como há possibilidade de rescisão quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

7.3. A extinção também poderá ocorrer pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexecutável as obrigações ou condições pactuadas.

MEIA



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JucisRS

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1 A súmula do presente Termo de Cooperação será publicada pela JUCISRS, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, XX de XXXXX de XXXX.

LAUREN DE VARGAS MOMBACK,
Presidente da JUCISRS.

XXXXXXXX,
Prefeito do Município de XXXXXXXX.

Testemunhas:

1. _____

XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX

2. _____

XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX

PARECER JURÍDICO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Chefia do Poder Executivo, o qual tem por objeto "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e dá outras providências."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

O presente projeto encontra-se devidamente justificado, atendendo a preceitos de interesse público a ser tutelado.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, da Constituição Federal.

Pelo exposto, entendo não haver qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto de lei em análise.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** seja encaminhado para apreciação do Poder Legislativo.

É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 24 de julho de 2023.



Patrick Farias Pereira – OAB/RS 59.763



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

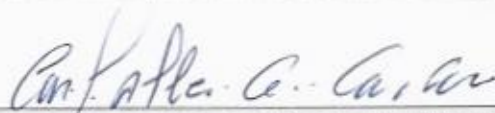


e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 50/2023, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 11 / 10 / 2023.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico nº. 55/2023

Referência: Projeto de Lei nº: 50/2023

Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO, COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 50/2023, de 14 de setembro de 2023, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA


2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul e dando outras providências, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

MBA


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 04 de outubro de 2023


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933

